



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.745

DE 24 DE JULHO DE 2007.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de bem dominical que abaixo especifica e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº. 3.574/07, pela empresa Legal Produções de Eventos & Comunicação Visual Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 07.209.146/0001-90, especializada na Produção de Eventos;

Considerando que a referida empresa pleiteia a realização da 16ª Festa do Peão de Boiadeiro de Cajamar às suas custas e responsabilidade, em bem de propriedade da Administração Pública Municipal;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando por fim, que o bem público a ser utilizado para a realização do evento classifica-se em dominical, e dessa forma pode se privar de qualquer destinação, prontos para ser utilizados, alienados ou, ainda, ter seu uso trespassado a quem por eles se interesse.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso do bem dominical denominado “Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade”, popularmente conhecido como “Boiódromo”, pela Legal Produções de Eventos & Comunicação Visual Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 07.209.146/0001-90, para a realização da 16ª Festa do Peão de Boiadeiro de Cajamar, entre os dias 08 a 12 de Agosto de 2007.

Parágrafo único – A Legal Produções de Eventos & Comunicação Visual Ltda., permissionária poderá realizar as modificações necessárias à implantação do referido evento, inclusive, com fixação de materiais publicitários, em dias anteriores ao previsto no “caput” deste artigo, ressalvadas aquelas que modifiquem as características do mesmo, ou que causem dano material.

Art. 2º. As obrigações e responsabilidades da Legal Produções de Eventos & Comunicação Visual Ltda., permissionária deverão ser lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público, sob pena de revogação da permissão a que dispõe o presente Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.745/07- Fls.02

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de julho de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Processo Administrativo nº 3.574/07
Decreto nº 3.574/07

A Prefeitura do Município de Cajamar, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.523.023/0001-81, com endereço situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Centro, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu **Prefeito Municipal, Messias Cândido da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 08.486.563, inscrito no CPF sob nº 876.873.218-04, domiciliado no endereço supra, e de outro lado, **Legal Produção & Comunicação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.209.146/0001-90, com endereço situado na Avenida Fagundes Filho, 145, 7º andar, Conjuntos 78 e 79, Vila Monte Alegre, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº. 04.304-010, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário, Sr. **Everson Rogério da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.500.825-4 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 122.877.078-67, residente e domiciliado na Rua Massaranduba, 301, Vila Monte Alegre, na cidade de São Paulo/SP; têm justos e firmados o seguinte, que mutuamente, outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo de Permissão de Uso, e na melhor forma de direito, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município, e em razão do que ficou deliberado no processo nº 3.574/07, de 28 de junho de 2007, que originou na expedição do Decreto Municipal nº 3.745, de 25 de julho de 2007, dispondo sobre a permissão de uso de bem dominical específico, a empresa permissionária recebe o bem imóvel de propriedade da Municipalidade, denominado Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade, popularmente conhecido como "Boiódromo", para a realização da 16ª Festa do Peão de Boiadeiro de Cajamar, que se realizará entre os dias 08 a 12 de agosto de 2007, observando as cláusulas e condições impostas no presente Termo;

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissionária compromete-se a arcar com todos as despesas necessárias à realização do evento, tais como: a) energia elétrica; b) água; c) artistas reconhecidos pela opinião pública para a realização diária dos shows musicais; d) contratação de tropa de animais para a realização das respectivas montarias; e) árbitros para os torneios de montaria; f) locação de palcos; g) iluminação; h) equipamentos de som; i) gerador auxiliar de energia no caso de emergência; j) recolhimento do ECAD; k) ampla divulgação na mídia em geral; l) locutores de rodeios; m) disponibilizar brigada de incêndio; n) segurança interna no local do evento; o) contratação de empresas especializadas na montagem e exploração da denominada Praça de Alimentação; p) contratação de empresa especializada na Guarda de Veículos devidamente segurada; q) Parque de Diversões; r) locação de sanitários extras; s) assistência veterinária; t) arcar com as despesas relativas aos documentos, alvarás e demais autorizações perante os órgãos competentes; u) limitar o número máximo de ingressos em 25.000 (vinte e cinco mil) por noite do referido evento; v) premiação das respectivas montarias;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Municipalidade compromete-se disponibilizar o local a partir do firmamento do presente Termo de Permissão de Uso, a fim de que a permissionária tenha acesso ao local, livre e desembaraçado para que possa efetuar as montagens e adaptações necessárias para o evento;

CLÁUSULA QUARTA - Fica, desde logo, autorizado à exploração pela empresa permissionária de espaços publicitários possibilitando apoios e patrocínios;

PARÁGRAFO ÚNICO - Por questões de segurança, deverá a permissionária proibir o ingresso e permanência de pessoas portando faixas, cartazes bem como vestimentas de cunho político-partidário nas dependências do local objeto da permissão.

CLÁUSULA QUINTA - A permissionária compromete-se, ainda, a reverter ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, o equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cada dia do evento totalizando uma doação de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao término do evento;

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a permissionária, restituir o objeto do presente Termo até o dia 20 de agosto de 2007, no mesmo estado de conservação, livre de objetos e pessoas;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios da empresa permissionária responderão solidariamente com seu patrimônio pessoal, no caso de haver ocorrências que possam ensejar responsabilidade civil;

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiá para dirimir dúvidas relacionadas ao presente termo, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em três vias de igual teor e forma, com duas páginas, na presença de testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de julho de 2007.


Messias Cândido da Silva
Prefeito Municipal

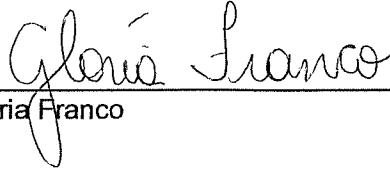
Legal Produção & Comunicação Ltda.
Everson Rogério da Silva

Testemunhas:

1.


Daniel Ferreira da Fonseca

2.


Glória Franco